

São Paulo, 20 de maio de 2008

CT/F/1146/2008

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Atenção: Sr. Osmar N. S. Costa Jr.
Gerência de Acompanhamento de Empresas 1
Rua Sete de Setembro, 111
Rio de Janeiro – RJ
20159-900

Assunto: Ofício/CVM/SEP/GEA-1/Nº 192/2008 de 19 de maio de 2008

Prezados senhores.

Em atendimento à solicitação, objeto do Ofício CVM em epígrafe, sobre a notícia divulgada no jornal “O Estado de São Paulo”, em 17/05/2008, sob o título “Governo de SP desafia União para vender a Cesp” esclarecemos que a Companhia e seu acionista controlador, o Governo do Estado de São Paulo, em conjunto, encaminharam ofícios ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL solicitando o reconhecimento da validade da Resolução ANEEL nº 425, de 31 de outubro de 2000, pela qual aquela Agência reguladora anuiu ao processo de privatização da CESP.

Referida Resolução, entre outras deliberações, estabeleceu que à CESP, ao ter seu controle societário alienado à iniciativa privada, serão outorgadas e contratadas novas concessões de uso de bem público para geração de energia elétrica, nos termos dos artigos 27 a 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e artigo 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pelo prazo de 30 (trinta) anos contado a partir da assinatura dos Contratos, podendo ser prorrogada, a critério da ANEEL, para produção e comercialização de energia elétrica, na condição de Produtor Independente, por meio das Usinas Hidrelétricas de Ilha Solteira, Três Irmãos e Jupia (Engº Souza Dias), Porto Primavera (Engº Sérgio Motta), Paraibuna (Paraibuna/Paraitinga) e Jaguari e das instalações de transmissão de interesse restrito às centrais geradoras.

Outrossim, cumpre-nos informar que não há, até o presente momento, nenhuma decisão formal por parte do Governo do Estado de São Paulo no sentido de retomar o processo de privatização da CESP.

Informamos que o presente esclarecimento será objeto de Fato Relevante que, ainda hoje, será arquivado eletronicamente via IPE e publicado amanhã de acordo com a Instrução CVM 358/02.

Atenciosamente,

Vicente K. Okazaki
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores